

9 — O pagamento da propina poderá ser efetuado através de:

- a) Multibanco — os estudantes receberão no momento da inscrição/matriculação a indicação das referências de Multibanco (das prestações);
- b) Transferência bancária (apenas para alunos estrangeiros) — os dados serão facultados pela Tesouraria da FMH-ULisboa, sendo as despesas bancárias suportadas integralmente pelo ordenante;
- c) Na Tesouraria da FMH-ULisboa — os estudantes deverão dirigir-se à Divisão de Gestão de Assuntos Académicos antes de efetuar o pagamento na Tesouraria;
- d) Cheque ou vale postal — à ordem de Faculdade de Motricidade Humana e com a indicação no verso, do nome e n.º de aluno, para a morada: Divisão de Gestão de Assuntos Académicos da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, Estrada da Costa, Cruz-Quebrada, 1499-002 Dafundo.

10 — Findos os prazos estabelecidos no ponto 8 do presente regulamento, a FMH-ULisboa notificará conforme previsto na Lei — como disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 114.º e nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado no Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

11 — Após os prazos definidos no ponto 8, o estudante que pretenda regularizar o pagamento da propina fica sujeito ao pagamento de penalização no montante de 20 € por cada prestação que tiver em atraso, bem como do valor em dívida acrescido dos respetivos juros legais.

12 — Os estudantes abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 358/70 de 29 de julho (Antigos combatentes de operações militares e seus filhos) devem, no prazo definido para o pagamento da 1.ª prestação da propina, entregar na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos os documentos necessários para a instrução do processo.

13 — Para os estudantes que tenham requerido a atribuição de Bolsa de Estudo aos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, o pagamento da propina só se realizará após o proferimento da decisão final do processo e a mesma ter sido comunicada à FMH-ULisboa; o estudante dispõe de um prazo de 10 dias úteis para regularizar a sua situação, sem juros nem penalizações. Findo este prazo, aplica-se o disposto no ponto 16.

14 — Aos estudantes que sejam colocados noutras estabelecimentos de ensino através do regime de transferência ou mudança de curso só será enviado o processo individual se o estudante tiver a situação regularizada.

15 — Sem prejuízo do pagamento da prestação de propinas já vencida, pode o estudante, até 31 de janeiro de cada ano, requerer a anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano letivo que se encontra a frequentar.

16 — O não pagamento das importâncias devidas implica, de acordo com o artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto:

- a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;
- b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

17 — Os estudantes que se encontram em situação de incumprimento dispõem de um prazo de 20 dias úteis, a partir da afixação do edital e da comunicação ao estudante referido no ponto 10 do presente regulamento, para, em audiência escrita, dizerem o que se lhes oferecer.

18 — A decisão definitiva de declarar a nulidade dos atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta será proferida após a audiência prévia.

19 — As situações não previstas ou omissas no presente Regulamento serão apreciadas e resolvidas por despacho do Presidente da FMH-ULisboa.

20 — O regulamento produz efeitos para o ano letivo de 2016/2017.

3 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Professor Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz*.

209678695

## Faculdade de Psicologia

### Regulamento n.º 621/2016

#### Regulamento de Atribuição do Prémio Faculdade de Psicologia/ Caixa Geral de Depósitos

Considerando (i) o interesse em dar visibilidade e valorizar os desempenhos de grande qualidade de alunos dos diversos ciclos da Faculdade de Psicologia; (ii) a importância que a Faculdade de Psicologia atribui

aos cursos de licenciatura e pós-graduação; e (iii) o facto de a Caixa Geral de Depósitos se disponibilizar a financiar prémios para os melhores alunos.

Considerando que o período de apreciação pública a que foi submetido o Projeto de Regulamento de Atribuição do Prémio Faculdade de Psicologia/Caixa Geral de Depósitos, através do Edital n.º 332/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 70, de 11 de abril, se encontra concluído.

No uso das competências que me são conferidas pela alínea e) do n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, é instituído o Prémio Faculdade de Psicologia /Caixa Geral de Depósitos, de acordo com o presente regulamento.

1.º

Este regulamento estabelece as regras de atribuição do Prémio Faculdade de Psicologia /Caixa Geral de Depósitos aos dois melhores alunos que, em cada ano, obtiveram o grau de Mestre em Psicologia. Este prémio é concedido ao abrigo do Protocolo de Cooperação assinado entre a Faculdade de Psicologia e a Caixa Geral de Depósitos em 27 de novembro de 2014.

2.º

O Prémio Faculdade de Psicologia/Caixa Geral de Depósitos é atribuído, todos os anos, aos dois melhores alunos que no ano anterior obtiveram o grau de Mestre em Psicologia.

3.º

São abrangidos por este prémio os estudantes que tenham obtido o grau de Mestre em Psicologia entre 1 de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior ao ano da sua atribuição.

4.º

O Prémio Faculdade de Psicologia/Caixa Geral de Depósitos, na categoria Mestrado, é atribuído aos dois melhores alunos que no ano anterior obtiveram o grau de Mestre em Psicologia com a classificação de curso mais elevada. No caso de empate, o prémio é atribuído ao aluno que teve classificação mais elevada nas unidades curriculares do curso e, em caso de novo empate, ao aluno mais novo.

5.º

A Faculdade de Psicologia procede à publicação, nos locais de divulgação habituais, do nome e da classificação dos alunos selecionados com direito ao Prémio Faculdade de Psicologia/Caixa Geral de Depósitos, tendo os interessados três dias úteis para eventuais reclamações de natureza processual.

6.º

O Prémio Faculdade de Psicologia/Caixa Geral de Depósitos consiste no valor da propina fixada para o respetivo curso no ano letivo a que o prémio diz respeito, sendo pago através dos serviços financeiros da Faculdade de Psicologia, e emitido o correspondente certificado.

7.º

O Prémio Faculdade de Psicologia/Caixa Geral de Depósitos é entregue em cerimónia pública, presidida pelo Diretor da Faculdade de Psicologia, na presença de um representante da Caixa Geral de Depósitos.

8.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação e aplica-se aos prémios que forem atribuídos em 2016.

21 de junho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Alberto Santos Curral*.

209678662

## Instituto Superior de Agronomia

### Edital n.º 544/2016

Faz-se saber que, perante o Instituto Superior de Agronomia (ISA) e pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto um concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) posto de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Engenharia Alimentar,